

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -
DO CURU - TEJUÇUOCA



CONTRATO Nº. 2017.70.03-10

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia, Ceará, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. 00.376.638/0001-21, com sede na Rua J. da Penha, 312, Bairro Centro, Cidade Fortaleza- Ceara, neste ato representada pelo Sr. Ricardo da Silva Bezerra, CPF Nº. 620.067.973-87, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 Ata de Registro de Preço Nº 002/2017**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, o **Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

3.1 – PREÇO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.526,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte e seis reais)**, conforme quadro demonstrativo em anexo, já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

3.2 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, **conforme execução dos serviços**, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais INSS e FGTS do CONTRATADO, todas atualizadas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.2.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador.

3.3 – REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 01 mês, contados a partir da emissão da ordem de serviços podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE sob as rubricas: **orçamentárias: 0101.10.122.0001.2.001** Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro/ **0101.10.302.0002.2.002;** Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE/ **0101.10.302.0002.2.003** Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE/ **0101.10.302.0002.2.004** Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE; **Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00** Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso: 033– Recursos da Administração Indireta.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº 10.520/02.

6.2 – O **CONTRATADO** obriga-se a:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

6.2.1 - Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE (conforme o **ANEXO I** do edital), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2 - No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do CONTRATADO, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

solicitação do CONTRATADO devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do objeto contratual;

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADO;

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos art. 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAJÁ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

10.6 - O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. - Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

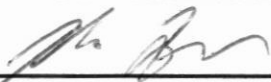
CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia /CE, 02 de Abril de 2018.


Francisco Eudes Ferreira Bringel
Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu - CISVALE
CNPJ Nº12.768.835/0001-75
CONTRATANTE


Macnor Representações e Comércio LTDA-EPP
CNPJ Nº. 00.376.638/0001-21
Ricardo da Silva Bezerra,
CPF Nº. 620.067.973-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Anexo ao Contrato nº 2017.70.03-10

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

Dotação orçamentaria nº : 0101.10.122.0001.2.001

Elemento de despesa : 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 033

Nº	Especificação dos Serviços	Unidade	Quant	Valor Mensal - R\$	Valor Total - R\$
01	Manutenção Corretiva e Preventiva, com reposição de peças nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades da Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE em Caucaia - Ceara	Mês	01	840,00	840,00
Valor Total R\$					840,00

Dotação orçamentaria nº : 0101.10.302.0002.2.002;

Elemento de despesa : 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 033

Nº	Especificação dos Serviços	Unidade	Quant	Valor Mensal - R\$	Valor Total - R\$
01	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Danilo Dalmo da Rocha Correa em Caucaia - Ceara	Mês	01	2.682,00	2.682,00
Valor Total R\$					2.682,00

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-060

Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75

www.cisvale.com.br

E-mail: consorciocisvale@gmail.com

CISVALE**CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**APUIAR S - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJ  - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - S O GON ALO DO AMARANTE - S O LUIZ
DO CURU - TEJUCUOCA**Dota o or amentaria n  : 0101.10.302.0002.2.003****Elemento de despesa : 3.3.90.39.00****Fonte de Recurso: 033**

Lote	Especifica�o dos Servi�os	Unidade	Quant	Valor Mensal - R\$	Valor Total - R\$
01	Servi�os de Manuten�o Preventiva e Corretiva, com reposi�o de pe�as nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontol�gicas (CEO) Raimundo Fialho em S�o Gon�alo do Amarante - Cear�	M�s	01	2.680,00	2.680,00
Valor Total R\$					2.680,00

Dota o or amentaria n : 0101.10.302.0002.2.004**Elemento de despesa : 3.3.90.39.00****Fonte de Recurso: 033**

Lote	Especifica�o dos Servi�os	Unidade	Quant	Valor Mensal - R\$	Valor Total - R\$
01	Servi�os de Manuten�o Preventiva e Corretiva, com reposi�o de pe�as nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades da Policl�nica Dr. Jos� Correa Sales Caucaia - Cear� .	M�s	01	11.324,00	11.324,00
Valor Total R\$					11.324,00

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº **2017.70.03-10**, resultante do Pregão presencial N.º 004/2017 Ata de Registro de Preço Nº 002/2017 Cujo objeto é: **Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **0101.10.122.0001.2.001** – Gerenciamento do Consorcio Publico de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE – Administrativo Financeiro; **0101.10.302.0002.2.002** - Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE; **0101.10.302.0002.2.003** - Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante Mantido Pelo CISVALE; **0101.10.302.0002.2.004** – Gerenciamento Policlínica de Caucaia mantido pelo CISVALE;

ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.39.00** – outros serviços de terceiro de pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO: **033** – Recurso da Administração Indireta

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2018 até 30 de Abril de 2018.

CONTRATADO/VALOR: **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº **00.376.638/0001-21**, com o valor Global de **R\$ 17.526,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte e seis reais)**.

ORDENADOR DE DESPESAS: **Francisco Eudes Ferreira Bringel**

Caucaia - CE, 02 de Abril de 2018.


Cláudia Bernarda Medeiros

Pregoeira Oficial do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 – PP – CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, Objeto: **Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.** VIGÊNCIA: O presente Instrumento Contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de Abril de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Abril de 2018, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** **Pregão Presencial Nº. 004/2017-PP- Ata de Registro de Preço nº 002/2017;** Lei Federal nº 8.666/93; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis. **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ Nº 00.376.638/0001-21, com o valor de 17.526,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte e seis reais).** **HOMOLOGAÇÃO:** Francisco Eudes Ferreira Bringel, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE. CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, em Caucaia/CE, 02 de Abril de 2018.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Flanelógrafo de Publicações** do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, o extrato referente à Publicação do Extrato de Instrumento Contratual nº **2017.70.03-10** originária do **Pregão Presencial Nº. 004/2017 - PP- Ata de Registro de Preço nº 002/2017**, cuja vencedora foi: **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ Nº 00.376.638/0001-21**, com o valor de **R\$ 17.526,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte e seis reais)**.

Atenciosamente,

Caucaia/CE, 02 de Abril de 2018.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
**Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE**



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



ORDEM DE SERVIÇO

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO 2017.7003-10	MODALIDADE DA LICITAÇÃO Pregão Presencial
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu- CISVALE	
Nº DA LICITAÇÃO 004/2017 - TP - A.R.P 002/2017	DATA DO CONTRATO 02 de Abril de 2018
CONTRATADA / ENDEREÇO Macnor Representações e Comércio LTDA-EPP Rua J. da Penha, 312, Bairro Centro, Cidade Fortaleza- Ceara	
CNPJ Nº. 00.376.638/0001-21	Nº DO TELEFONE (85) 3270.41.00/3226.25.74
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças nos Condicionadores de Ar para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.	
VALOR GLOBAL R\$ 17.526,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte e seis reais)	
PRAZO DE EXECUÇÃO A partir da data de sua assinatura até 30 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	

Caucaia/ Ceará, 02 de Abril de 2018.

Francisco Eudes Ferreira Bringel

Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale Curu - CISVALE

CONTRATANTE

Ricardo da Silva Bezerra

Macnor Representações e Comércio LTDA-EPP

CONTRATADA